



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATO DA MESA N. 09 /2020

“Dispõe sobre as condutas a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Nova Odessa durante o período eleitoral”.

CONSIDERANDO que a iminência do pleito eleitoral acentua as preocupações da Mesa desta Câmara Municipal quanto à observância rigorosa do princípio da ética republicana;

CONSIDERANDO a necessidade de expor e detalhar, a partir do que determina a Constituição Federal e a legislação eleitoral, as diversas situações que envolvem a atividade rotineira do parlamentar com o objetivo de elucidar as dúvidas em relação aos limites legais para sua atuação durante o pleito eleitoral de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar preventivamente no sentido de orientar a todos os parlamentares e demais servidores para observância da legislação específica no período eleitoral;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de condições na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e a jurisprudência correlata, bem como a Recomendação expedida Promotora Eleitoral da 292 ZE;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Considera-se agente público, para fins deste Ato, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal, em especial:

- I- o vereador;
- II- o ocupante de cargo de provimento em comissão;
- III- o servidor titular de cargo efetivo.

Art. 2º. São proibidas aos agentes públicos da Câmara Municipal de Nova Odessa as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ou sob a guarda da Câmara Municipal;

II - usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas no regimento e nas demais normas deste órgão;

III - ceder servidor da Câmara Municipal ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o agente público estiver licenciado;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - transportar, em veículos oficiais da Câmara, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VI - fixar adesivos, a exemplo de plotagem, pinturas e inscrições, destinados à propaganda eleitoral ou a serviço de candidatura, em veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa;

VII - afixar símbolos partidários, bandeiras, decalques, adesivos e distribuir panfletos e materiais de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Nova Odessa;

VIII - colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios da Câmara Municipal, mesmo que não lhes cause danos;

IX - utilizar link no *site* da Câmara Municipal para direcionamento a sítio pessoal de vereador;

X - promover nas dependências da Câmara, mesmo fora do horário do expediente, qualquer candidatura ou partido político ou utilizar e-mail institucional da Câmara para este fim;

XI - parada de veículos com adesivo ou similar destinado à propaganda eleitoral no estacionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel sob administração da Câmara Municipal, independentemente da destinação, inclusive veículo, computador, sítio oficial da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelho telefônico, material de consumo, entre outros.

Art. 3º. É vedada, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa promover pessoas ao eleitorado.

Art. 4º. A partir de 15 de agosto de 2020 (art. 73, VI, "b", da Lei das Eleições, c/c a EC n. 105/2020) está expressamente vedada a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo.

Art. 5º. Até o dia 14 de agosto de 2020 deverá ser retirada a publicidade institucional veiculada por sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas.

Art. 6º. Durante as sessões é vedado ao vereador fazer qualquer tipo de menção a candidaturas, devendo limitar-se a discutir os assuntos constantes da pauta.

Art. 7º. A infringência à regra estabelecida no artigo anterior ensejará na aplicação das seguintes penalidades pelo Presidente da Câmara:

I – advertência;

II – interrupção da palavra, e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

III – suspensão da sessão.

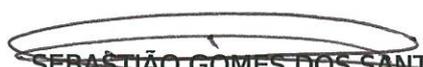
Art. 8º. As orientações e os entendimentos lançados neste Ato, fundamentados na legislação e extraídos do exame da jurisprudência e das Resoluções da Justiça Eleitoral, não vinculam ou antecipam eventuais manifestações e decisões que venham a ser proferidas sobre a matéria pela Justiça Eleitoral ou pelo Ministério Público, no exercício de sua competência específica.

Art. 9º. As eventuais condutas funcionais ou de vereadores que configurem violação à legislação eleitoral ou às disposições deste Ato sujeita seus infratores às sanções no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo da responsabilidade individual do parlamentar ou servidor perante a Justiça Eleitoral.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o término do período eleitoral.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2020.


VAGNER BARILON
Presidente


SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário


TIAGO LOBO
2º Secretário